

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT 128ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Local: Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso na Av. São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, Salas 301 a 305, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78.045-000.

CUIABÁ-MT, 22 DE OUTUBRO DE 2022

8

1 2

3

4

5

6 7

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

10 Início: 08:00H 11 Término: 10:30H

12 13

14 15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33 34

35 36

37

38 39

40

41 42

43

44 45

46

47 48

49 50

51 52

53

1.PRESENÇAS: 1.1 MEMBROS DO CAU/MT: PRESIDENTE DO CAU/MT André Nör; Elisangela Fernandes Bokorni; Alexsandro Reis; Weverthon Foles Veras; Thiago Rafael Pandini; Karen Mayumi Matsumoto; Maristene Amaral Matos; Paulo Sergio de Campos Borges. 1.2 EQUIPE DO CAU/MT: Assessora da Presidência e Comissões: Thatielle Badini Carvalho dos Santos; Gerente Geral: Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca: Assessor Jurídico: Vinicius Falcão de Arruda: Assessora Jurídica Jane Machado. 2 ABERTURA DOS TRABALHOS: Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2022, às 8 horas da manhã, iniciou-se a reunião plenária ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso por meio do aplicativo Microsoft Teams. Verificado o quórum legal, seguido pela execução do Hino Nacional, deu-se início aos trabalhos. Primeiramente houve a leitura e discussão da pauta do dia, a qual foi aprovada sem qualquer manifestação por parte dos conselheiros. Passou-se então à análise das atas da 125ª e 126ª Reunião Plenária Ordinária e 1ª Reunião Plenária Extraordinária do CAU/MT. A assessora da presidência e comissões, sra. Thatielle Badini Carvalho dos Santos, leu as deliberações para aprovação das atas, as quais foram aprovadas pela unanimidade dos conselheiros presentes sem qualquer observação. Em seguida, passou-se às Comunicações. Em relação às ausências e faltas, a assessora Thatielle comunicou as ausências justificadas dos conselheiros Thais Bacchi, Cássio Amaral Matos e Vanessa Bressan Kohler e não justificadas dos conselheiros Adriano dos Santos e Dionísio Carlos de Oliveira. A assessora comunicou também o pedido de licença do conselheiro Paulo Sergio de Campos Borges por 90 (noventa) dias, a ser iniciada no dia 25/10/2022, conforme formalização por ele encaminhada em cumprimento às disposições do art. 20 do Regimento Interno do CAU/MT e art. 4º da Deliberação Plenária DPOBR nº 0092-08/2019. O próprio conselheiro Paulo Sérgio fez uso da palavra e prestou detalhes do seu quadro de saúde e da cirurgia a que precisaria se submeter. O presidente André Nör, por sua vez, reforçou os desejos de sorte e que todos estariam na torcida para que tudo corresse bem. Não houve comunicado da Assessoria Institucional e Parlamentar em razão de o assessor não estar presente por motivo de viagem, conforme salientou o presidente do CAU/MT. Seguiu-se aos comunicados das Comissões Permanentes. Em relação à CAF - Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças, o conselheiro Alexandre Alexandro Reis, coordenador dessa comissão, informou que a última reunião tratou dos temas acordo coletivo, que consta na pauta da presente reunião plenária, apresentação do 2º relatório trimestral e julgamento de processos de cobrança, que também constam na pauta da presente plenária. Em relação à questão de cobranças, salientou que o processo seguia ainda devagar, porém num ritmo constante com perspectivas melhores para o próximo ano. Quanto à próxima reunião, informou que abordaria plano de trabalho e orçamento para o próximo ano e aproveitou a oportunidade para reiterar aos colegas das demais comissões que também iniciassem esse planejamento, enfatizando a necessidade de mais austeridade e rigor nesse processo, face a inflação do período, principalmente no tocante ao aumento considerável dos preços de passagens aéreas. O presidente André Nör acrescentou que o CAU possuía alguns investimentos em cursos, sendo que no próximo ano não haveria cursos presenciais, que todos seriam de forma on-line, razão pela qual não haveria gasto com passagens, concomitantemente ao planejamento para início de reformas. Aproveitou ainda para avisar a todos os conselheiros que no próximo ano, por ser de eleição, toda a programação precisaria estar fechada até fevereiro ou março, sem a possibilidade de se sair do planejamento, ou seja, seria um ano de várias limitações na questão de programação. Em relação à

Comissão de Ética e Disciplina – CED, a conselheira Elisangela Fernandes Bokorni, coordenadora adjunta dessa comissão, informou não ter havido a última reunião, uma vez ter sido impedida de participar por motivos pessoais, e que estavam desenvolvendo o plano de trabalho para o próximo ano, sendo que, na medida do possível, estava tudo encaminhado. O presidente André Nör questionou sobre viagem que seria realizada na próxima segunda-feira para tratar de treinamento sobre resolução de ética e disciplina. A assessora Thatielle esclareceu que não foi possível a reunião da CED nessa semana tendo sido remarcada para a próxima, a depender da confirmação dos conselheiros. O assessor jurídico Vinicius Falcão de Arruda informou sobre revisão que estava sendo realizada em todos os processos com análise caixa por caixa para certificar se continham documentação completa e no local correto. A conselheira Elisângela solicitou à conselheira Karen que informasse sobre sua viagem, a qual, por sua vez, esclareceu que o assunto que fora tratado nela se referia à Comissão de Exercício Profissional – CEP. Informou ainda que foi liberado manual de mídias sociais para arquitetos, o qual havia sido produzido no seminário em São Paulo. O presidente acrescentou que esse manual fora lançado no dia anterior, mesmo dia em que fora iniciada sua divulgação nas mídias do CAU/MT. Em relação à Comissão de Ensino e Formação – CEF, a assessora Thatielle informou que não houve reunião por ausência de quórum. O presidente questionou se havia pendência de aprovação para inscrição de egressos e a assessora informou que a CEF sempre estava em dia para que não houvesse nenhum tipo de reclamação. Entretanto, houve na última reunião algumas aprovações que ficaram pendentes. A assessora acrescentou que o setor de atendimento ainda não havia recebido reclamação a respeito e que tentaria marcar a reunião o quanto antes. O presidente ressaltou que mesmo não tendo havido reclamação, a pessoa poderia estar incomodada. A assessora informou na sequência que a única reclamação seria em relação ao caso da Unifama, o qual fora enviado ao CAU/BR para que ele prestasse orientações sobre os diplomas que estavam sendo recebidos. Esse assunto, no entanto, informou ainda a assessora, poderia inclusive vir a ser submetido à próxima plenária. O presidente questionou a quantidade de instituições de ensino no Mato Grosso, se seriam em torno de 20 (vinte), informação confirmada pela assessora. Depois o presidente questionou a quantidade de instituições com EAD, sendo que, após realizar pesquisa no site do MEC, a assessora informou que a quantidade de curso de arquitetura e urbanismo havia aumentado muito e que seriam 8 (oito) instituições com EAD iniciados e 6 (seis) não iniciados. Assim, somando todos os cursos registrados no MEC entre presencial e EAD, haveria um total de 30 (trinta) cursos. Em relação aos EADs, o presidente ressaltou que era necessário o CAU/MT se preparar quanto a orientação a ser prestada, que precisaria ter uma posição sobre o assunto, embora em alguns estados ainda esteja havendo registro. A assessora Thatielle informou que, por enquanto, não havia recebido nada do tipo e que a situação ocorrida fora no CAU/GO, que não acatou solicitação, havendo posteriormente limitar concedida em juízo quando aquele conselho foi obrigado então a fazer o registro. O presidente concordou com essa informação e acrescentou que não se poderia continuar postergando o assunto haja vista a necessidade de prestar uma informação. Em relação à Comissão de Exercício Profissional CEP, a conselheira Elisângela Fernandes Bokorni, coordenadora dessa comissão, informou que não houve reunião no mês passado por falta de quórum. A assessora Thatielle informou que a reunião ordinária do corrente mês estava prevista para o dia 26 (vinte e seis). A conselheira Elisângela informou então que, se fosse necessário, agendaria reunião extraordinária de modo a não atrasar o andamento dos processos, que a elaboração do plano de trabalho para o próximo ano já estava em andamento e que os processos estavam em andamento sem nada, a princípio, em atraso. Em relação à Comissão de Política Urbana e Ambiental - CEPUA, a conselheira Maristene Amaral Matos, coordenadora dessa comissão, informou que não pôde participar da reunião passada, por estar em viajem. Ressaltou que continuava em viagem, mas que fez questão de realizar uma parada planejada para participar da reunião plenária vez que a última não ocorrera por falta de quórum. Questionou à assessora Thatielle se a reunião da CEPUA havia ocorrido. A assessora informou que não, devido à falta de guórum. A conselheira Maristene informou então que estavam trabalhando nos projetos propostos no plano de trabalho, sendo o primeiro deles o plano diretor, o qual estava parado por falta de posicionamento da MM. Porém, na última reunião foi decidido dar sequência ao projeto com o que se tinha até então, dentro das possibilidades. O segundo projeto foi o que mais avançou, que já estava em fase de finalização e que dera um bom retorno, consistindo em lives e palestras a instituições, tendo sido conseguida uma live com duas instituições de Rondonópolis, uma palestra presencial na universidade federal, sendo que ainda no mês de novembro ocorreria palestra presencial na Unic e outras virtuais.

54

55

56 57

58 59

60 61

62

63

64

65 66

67 68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87 88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

109 A conselheira ressaltou que já se escuta os alunos falarem sobre a política urbana e ambiental, embora 110 permita perceber o desconhecimento dos estudantes sobre o papel do CAU e especificamente sobre esse tema, seu significado e importância no mercado de trabalho, no qual se consiga entregar projeto 112 de qualidade pautado na sustentabilidade. Em relação ao terceiro projeto, a conselheira Maristene 113 informou que foi transferido para o próximo mês, com poucas ações passando para o ano que vem. 114 Ressaltou que a CEPUA é uma comissão que tem um objetivo diferenciado que as pessoas não 115 percebem muito bem, que mesmo que se faça um recorte bem específico do que será tratado, os 116 questionamentos acabam indo para outro campo, como ética, por exemplo. Por fim, informou que não 117 estava totalmente satisfeita, por desejar que se tivesse avançado mais em relação ao plano diretor. 118 Porém, frisou: quando se depende de terceiros, não é no nosso tempo. Em relação aos comunicados 119 do presidente André Nör, ele começou informando que esteve, juntamente com a conselheira Karen e 120 as colaboradoras Thatielle e Natalia, no evento da CEP sobre implantação da resolução 98 e depois 121 pontuou sua frustração com a forma de condução do evento e pouca participação, mesmo 122 considerando a relevância do tema. Dentre os presidentes presentes, havia, além dele, apenas o do 123 CAU/PI. Na sequência, o presidente informou, com ajuda da assessora Thatielle, os eventos que 124 ocorreriam no mês de novembro. O primeiro deles seria no dia 8, para tratar de eleições, ao qual 125 também compareceriam as funcionárias Natália e Lucimara, além da assessora Thatielle. Também 126 em novembro haveria o segundo evento da CED sobre valorização profissional e reserva técnica que 127 ocorreria no Rio Grande do Sul nos dias 16, 17 e 18, ao qual ele compareceria juntamente com alguns 128 conselheiros da CED e as assessoras da presidência e comissões e jurídica, Thatielle e Jane, 129 respectivamente. Informou ainda que havia fechado o evento do dia 8 de dezembro em comemoração 130 ao Dia do Arquiteto, que aconteceria no Centro de Eventos Pantanal. Não se lembrava de todos os 131 nomes que estariam presentes, mas destacava os de Paula Aveiro, Rodrigo Ohtake e Luiz Felipe 132 Pondé. O presidente André Nör solicitou então à CAF que estudasse duas questões. A primeira delas 133 seria reajuste das diárias nacional e estadual, considerando que os valores pagos hoje são os mesmos 134 de 2017. Acrescentou que em uma viagem recente ao interior precisou complementar as despesas 135 com seu próprio dinheiro. Frisou que a situação das diárias nacionais não era diferente. A segunda 136 questão seria em relação à cobrança de anuidades, considerando que a arrecadação estava bem 137 aquém do esperado. Assim, ressaltou o presidente, talvez se devesse estudar uma nova forma de 138 fazer a cobrança, quem sabe contratando alguém para fazer somente isso e diminuir a inadimplência, 139 que estava bastante alta. O conselheiro Alexsandro informou que a questão da cobrança já estava 140 sendo discutida, que a ideia seria talvez focar a cobrança das anuidades desse ano, que estava 141 bastante alta. Porém, ainda não sabiam ao certo como conduzir a questão e que estavam abertos a 142 sugestões dos demais colegas. O presidente André Nör concluiu dizendo que poderiam conversar 143 melhor a respeito mais à frente. Em relação aos comunicados do conselheiro Federal representante 144 do Estado de Mato Grosso, a assessora Thatielle informou quem no dia anterior houve plenária do 145 CAU/BR e que acreditava que, por esse motivo, o conselheiro Portocarrero não teria conseguido estar 146 presente nesta plenária, embora tivesse sido convidado. No momento do comunicado dos demais 147 conselheiros, o conselheiro Alexsandro questionou sobre data máxima para revisão da resolução 193, 148 a respeito de cobranças. A assessora Thatielle informou que a resposta seria enviada ao CAU/BR no 149 dia 26 (vinte e seis). O conselheiro Alexsandro aproveitou o assunto das cobranças para informar que, 150 se alguém tivesse alguma sugestão, deveria ser enviada para o CAU/BR até essa data. Considerando 151 que não houve outros comunicados, o presidente entrou na ordem do dia, mais precisamente no item 152 7.1, Processo n.º 1523152/2022 - Processo Administrativo De Cobrança PF. Primeiramente, a assessora Thatielle fez uso da palavra para informar sobre características dos processos da CAF que, 153 154 por se referirem a cobrança, era importante atentar-se para não serem mencionadas em nenhum 155 momento o nome das partes. Informou também que haveria em seguida a declaração de impedimento 156 e suspensão e depois leitura do relatório e voto do conselheiro Weverthon. A assessora ainda pediu 157 que os conselheiros anotassem eventuais dúvidas para saná-las posteriormente com o conselheiro 158 relator antes da deliberação. Em seguida, fez a leitura da declaração de impedimento e suspensão, 159 sendo que nenhum conselheiro se declarou impedido ou suspenso. O conselheiro Weverthon então, 160 relator do processo, iniciou a leitura do seu parecer: "Relatório Cronológico e Fundamentação. Em 02 161 de maio de 2022, o (a) arquiteto e urbanista realizou defesa/impugnação do Processo Administrativo 162 de Cobrança n.º 1523152/2022, das anuidades 2017, 2018, 2019, 2020, 2021. Trata-se de processo 163 administrativo de cobrança e, portanto, a análise deve obedecer aos critérios definidos da Resolução

164 CAU/BR n.º 193/2022 e Portaria Normativa CAU/MT n.º 08/2021. Segundo Resolução, para análise e 165 instrução processual é necessário atender as condições de admissibilidade abaixo mencionado, conforme segue: Critérios para Admissibilidade (Resolução 193/2020) Primeiro Aviso de Cobrança: 166 Atendeu, sim, primeiro aviso de cobranca com as informações relativas aos débitos existentes e 167 instrução para instrução para pagamento ou parcelamento da dívida; O prazo de 30 dias para 168 169 pagamento ou parcelamento após recebimento do primeiro aviso de cobranca - Sim: Decurso de prazo 170 para apresentação de defesa - não; Defesa/ impugnação do primeiro aviso de cobrança com 171 documentos relacionados aos fatos alegados - sim. Frisa-se que ao realizar aviso de cobrança com as 172 informações relativas aos débitos existentes e a instrução para pagamento ou parcelamento da dívida, o profissional ou pessoa jurídica possui prazo para pagamento, parcelamento ou apresentação de 173 defesa/impugnação, contados da primeira notificação. Ressalta-se que a defesa/impugnação é 174 175 imprescindível no processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa conforme art. 5°, LV da Constituição Federal e art. 2º da Lei 9.784/1999. Tendo em vista que compete ao profissional ou 176 177 responsável pela pessoa jurídica, alegar, na defesa/impugnação, toda matéria de defesa, expondo as 178 razões de fato e de direito, bem como, apresentando a documentação comprobatória, se for o caso. 179 Desta forma, o (a) profissional em sua defesa alega que mudou de país em 2016 e desde então não 180 tinha recebido e-mail sobre parcelas em atraso ou renovação de anuidade. Esclarece ainda, que entrou 181 em contato com o CAU e realizou interrupção do registro em 2022, todavia, requerer revisão dos débitos e isenção das multas sobre a anuidade (fls. 18) e apresenta documentos comprobatórios nas 182 183 fls. 23/26. Pois bem, para análise é necessário observar o que versa o art. 42 da Resolução CAU/BR 184 n.º 193/2020: "A cobrança de valores e a concessão de condições de parcelamento e de redução da 185 dívida global de formas diversas das previstas nesta Resolução acarretarão responsabilidade dos 186 gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento. Parágrafo único. A 187 responsabilidade de que se trata este artigo incluirá a responsabilidade solidária dos gestores e dos 188 demais agentes responsáveis pelo fato, aos quais se imputará a obrigação de ressarcir o Conselho de 189 Arquitetura e Urbanismo dos prejuízos financeiros acarretados." Assim sendo, a CAF CAU/MT não dispõe de permissão para conceder condições de parcelamento, descontos e redução da dívida global 190 191 diversa dos normativos vigentes e qualquer autorização diversa acarretará responsabilidades aos 192 gestores. Portanto, deve o profissional seguir as instruções e concessões prevista na Lei 12.378/2010 193 e Resolução CAU/BR n.º 193/2020. Segundo normativo, as situações para concessão de revisão da 194 anuidade são: situação de isenção; situação de desconto e situação de ressarcimento. Da Isenção. 195 "Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas: I – que completarem 40 196 (quarenta) anos de contribuição, computado o tempo de contribuição aos então Conselhos Regionais 197 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), considerados os anos transcorridos desde o mês de 198 registro no CREA até o mês em que se completarem os 40 (quarenta) anos, e não considerando 199 eventuais períodos de interrupção, suspensão ou cancelamento de registro; e (Redação dada pela 200 Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)" Nesse momento, seguindo orientação da 201 assessora Thatielle, o conselheiro relator apenas repassou sucintamente o restante do artigo citado, 202 por ser bem longo. Posteriormente também fez menção à resolução 152/2017, que regulamenta os 203 ressarcimentos concedidos aos arquitetos e urbanistas, retomando a leitura do parecer a partir do 204 seguinte trecho: "A despeito de um dos fatos alegados, a profissional informa que requereu Interrupção 205 de registro apenas em 2022. Considerando que a Resolução CAU/BR N.º 167/2018 observa que a 206 interrupção de registro do profissional é facultada ao profissional que, temporariamente, não pretende 207 exercer a profissão. Desta forma, caso a profissional não tivesse intenção de exercer a profissão, 208 deveria ter requerido interrupção do registro na época e as anuidades seriam cobradas de forma 209 proporcional a data do pedido. Ainda que alegue estar residindo no exterior, a interrupção não é 210 obrigatória para o caso em questão e inclusive, caso queira, o profissional poderá realizar RRT 211 referente a atividade técnica realizada no exterior desde que atenda as condições estabelecidas na 212 Resolução CAU/BR n.º 91/2014. Por fim, esclarecemos que o CAU/MT tem competência para cobrar 213 as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica, segundo art. 32 da Lei 214 12.378/2010, e, para concretizar tal procedimento, o CAU/BR realizou a Resolução CAU/BR nº 215 193/2020, que" dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos 216 aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências". Não obstante a obrigação legal do 217 profissional arquiteto e urbanista e da pessoa jurídica de pagarem em dia suas obrigações pecuniárias 218

junto ao CAU, sendo isso condição de regularidade do exercício profissional, a Resolução citada especifica regula a possibilidade de negociação das anuidades, bem como as condições de parcelamento. Conclusão. Tendo em vista os fatos expostos e considerando que não atende os critérios de admissibilidade para concessão de descontos ou isenção, desta forma, julgo improcedente a solicitação realizada por meio da defesa/impugnação e requeiro a continuidade da cobrança administrativa. Encaminha-se ao Plenário do CAU/MT para julgamento do processo administrativo de cobrança mediante apreciação do relatório e voto fundamento que será apreciado pela CAF/MT. Ao setor supramencionado, realize comunicado da decisão ao interessado." A assessora Thatielle esclareceu que o processo havia ido para a CAF, que aprovou o relatório do relator, vindo então para julgamento da plenária. Não havendo comentário por parte dos demais conselheiros, a assessora fez a leitura da deliberação: "Deliberação Plenária DPOMT Nº 776/2022. Julgar Julgar o processo administrativo de cobrança n.º 1523152/2022. O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 22 de outubro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando a Resolução CAU/BR nº 193/2020 "dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívida ativa, inscrição em dívida ativa e dá outras providências." Considerando a Portaria Normativa CAU/MT nº 08, de 26 de agosto de 2021 que "dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo CAU/MT para cobrança administrativa". Considerando que a CAF CAU/MT acompanhou o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Weverthon Foles Veras, devidamente aprovado pela CAF CAU/MT, por meio da Deliberação n.º 299/2022 CAF CAU/MT. de 10 de outubro de 2022, julgando improcedente a defesa/impugnação apresentada, determinando a manutenção do processo administrativo de cobrança e julgando procedente os débitos do (a) profissional. Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT o julgamento da defesa apresentada no processo administrativo de cobrança, levado à apreciação do Plenário do CAU/MT, sendo relatado pelos conselheiros relatores da CAF/MT, salvo impossibilidade deste, caso em que o relato caberá preferencialmente a membro dessa comissão. Deliberou: 1. Julgar improcedente a defesa/impugnação apresentada, determinando a manutenção do processo administrativo de cobrança e julgando procedente os débitos do (a) profissional, conforme Deliberação n.º 299/2022 CAF CAU/MT e relatório e voto fundamentado do relator Weverthon Foles Veras. 2. A pessoa física ou jurídica autuada poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma disposta no art. 46 da Portaria Normativa CAU/MT nº 08, de 26 de agosto de 2021. 3. Não sendo apresentado recurso ou apresentando recurso intempestivo à decisão do Plenário do CAU/MT, a Advogada do CAU/MT deverá certificar o trânsito em julgado, sendo garantindo as fases subsequentes do processo de pagamento ou parcelamento da dívida, quando for o caso. 4. Remeta o referido processo à Advogada do CAU/MT para comunicar a decisão ao arquiteto e urbanista ou o representante legal da pessoa jurídica, ou/e o advogado disposto no processo por meio de procuração, se houver, desta decisão. 5. Esta deliberação entra em vigor nesta data." A deliberação foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes. Passou-se então ao item 7.2 da ordem do dia, Processo n.º 578140/2017- Processo Administrativo De Cobrança. Embora a relatora fosse a conselheira Thais Bacchi, a leitura do parecer seria feita pelo conselheiro Weverthon, por possuir domínio sobre o processo. Assim ele iniciou a leitura: "Relatório Cronológico e Fundamentação. Para análise nas informações apresentadas no processo é necessário observar o que versa o art. 42 da Resolução CAU/BR n.º 193/2020, sobre processo administrativo de cobrança. "Art. 42. A cobrança de valores e a concessão de condições de parcelamento e de redução da dívida global de formas diversas das previstas nesta Resolução acarretarão responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento. Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo incluirá a responsabilidade solidária dos gestores e dos demais agentes responsáveis pelo fato, aos quais se imputará a obrigação de ressarcir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos prejuízos financeiros acarretados." Assim sendo, a CAF CAU/MT não dispõe de permissão para conceder condições de parcelamento, descontos e redução da dívida global diversa dos normativos vigentes e qualquer autorização diversa, acarretará responsabilidades aos gestores. Portanto, deve o profissional seguir as instruções e concessões prevista na Lei 12.378/2010 e Resolução CAU/BR n.º 193/2020. Quanto aos fatos alegados na Notificação Preventiva n.º 1000003463/2013, de 11 de outubro de 2013, a

219

220

221

222

223

224

225

226 227

228

229230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261262

263264

265

266

267

268

269

270

271

272

profissional alega que não foi informada pelo CREA que poderia pedir interrupção de registro para não haver cobrança de anuidade e que, portanto, realizou pagamento das anuidades desde a formatura. Em seguida, alega que quando foi realizar parcelamento das anuidades conforme "Termo 5797" foi informada que poderia realizar a interrupção do registro. Contudo, por possuir parcelas em aberto, não conseguiu interromper. Por fim, informa que realizou no CREA-MT o "Termo 6481" que descreve que a falta de pagamento por dois anos consecutivos causariam o cancelamento do registro e ressalta que a anuidade de 2010 e 2011 foram pagas apenas em março de 2013, alegando que causaria o cancelamento do registro. Sobre o Termo 6481", que fala sobre o documento (fls 48) constata-se que o referido documento é de 16 de dezembro de 2011 e não possui assinatura do CREA-MT e da profissional, bem como, não foi comprovado a autenticidade do documento por meio do site do CREA/MT, portanto, a efetividade do termo é passível de questionamento. Ainda que seja válido, a profissional alega que realizou pagamento apenas em março de 2013 (não apresentou provas dos fatos alegados), embora, conforme termo supostamente firmado em 16 de dezembro de 2011, o cancelamento do registro profissional seria efetivado após dois anos, correspondendo ao dia 16 de dezembro de 2013. Portanto, conclui-se que o pagamento no mês de março de 2013 não seria objeto de cancelamento de registro. Frisa-se ainda, que em 31 de dezembro de 2010, fora estabelecido a Lei 12378/2010, que em seu art. 55 dispõe: "Instalação do CAU/BR e dos CAUs. Art. 55. Os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto, com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs terão, automaticamente, registro nos CAUs com o título único de arquiteto e urbanista. Parágrafo único. Os CREAs enviarão aos CAUs a relação dos arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto inscritos, no prazo de 30 (trinta) dias da instalação do CAU, bem como os prontuários, dados profissionais, registros e acervo de todas as ARTs emitidas pelos profissionais e todos os processos em tramitação. " A vigência do artigo citado iniciou após a posse do Presidente e dos Conselheiros do CAU/BR, em 17 de novembro de 2011 (realizada a Reunião Plenária Solene de Posse do CAU/BR em cerimônia histórica no auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, ocasião em que tomaram posse os conselheiros federais eleitos para a gestão fundadora 2011/2014). Desta forma, a partir do dia 17 de novembro de 2011, o registro da profissional passou a ser regido por meio da Lei 12.378/2010 e, portanto, o registro da profissional foi migrado como ATIVO e a cobrança dos débitos anteriores de responsabilidade do CREA-MT. Sendo a cobrança devida ao CAU/MT apenas a partir da migração do registro, ou seja, a partir de 2011. Por fim, esclarecemos que o CAU/MT tem competência para cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica, segundo art. 32 da Lei 12.378/2010 e para concretizar tal procedimento, o CAU/BR realizou a Resolução CAU/BR nº 193/2020, que" dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências". Não obstante a obrigação legal do profissional arquiteto e urbanista e da pessoa jurídica de pagarem em dia suas obrigações pecuniárias junto ao CAU, sendo isso condição de regularidade do exercício profissional, a Resolução citada especifica regula a possibilidade de negociação das anuidades, bem como as condições de parcelamento. Conclusão. Tendo em vista os fatos expostos e considerando que não atende os critérios de admissibilidade para concessão de descontos ou isenção, desta forma, julgo IMPROCEDENTE as alegações apresentadas no Documento de Fiscalização nº 1000003463/2013 e requeiro a continuidade da cobrança administrativa. Encaminha-se ao Plenário do CAU/MT para julgamento do processo administrativo de cobrança mediante apreciação do relatório e voto fundamento que será apreciado pela CAF/MT. Ao setor supramencionado, realize comunicado da decisão ao interessado." O relator, finalizada a leitura, acrescentou que considerava esse processo interessante no sentido de se formular alguma regra para aprimorar os procedimentos de cobrança do CAU/MT. A assessora Thatielle informou que o processo em análise havia ido para a CAF, que aprovou o relatório da conselheira Thais Bacchi, vindo agora para análise do plenário. Em seguida, ela fez a leitura da declaração de impedimento e suspensão. Nenhum dos conselheiros declarou-se impedido ou suspenso. Também não havendo nenhuma dúvida ou comentário por parte dos conselheiros, partiuse para a leitura da deliberação realizada pela assessora da seguinte forma: "Julgar Deliberação Plenária DPOMT Nº 777/2022. Julgar o processo administrativo de cobrança n.º 578140/2017. O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso - CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido

274

275

276

277278

279

280

281 282

283

284

285

286 287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302 303

304

305

306

307

308

309 310

311

312

313

314

315

316

317 318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

329 ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 22 de outubro de 2022, após 330 análise do assunto em epígrafe, e Considerando a Resolução CAU/BR nº 193/2020 que "dispõe sobre 331 anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa 332 e dá outras providências." Considerando a Portaria Normativa CAU/MT nº 08, de 26 de agosto de 2021 333 334 que "dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo CAU/MT para cobrança administrativa". Considerando que a CAF CAU/MT acompanhou o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro 335 (a) Relator (a) Thais Bacchi, devidamente aprovado pela CAF CAU/MT, por meio da Deliberação n.º 336 300/2022 CAF CAU/MT, de 10 de outubro de 2022, julgando improcedente a defesa/impugnação 337 338 apresentada, determinando a manutenção do processo administrativo de cobrança e julgando 339 procedente os débitos do (a) profissional. Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT o 340 iulgamento da defesa apresentada no processo administrativo de cobrança, levado à apreciação do 341 Plenário do CAU/MT, sendo relatado pelo conselheiro relator da CAF/MT, salvo impossibilidade deste, 342 caso em que o relato caberá preferencialmente a membro dessa comissão. Deliberou: 1. Julgar 343 improcedente a defesa/impugnação apresentada, determinando a manutenção do processo 344 administrativo de cobrança e julgando procedente os débitos do (a) profissional, conforme Deliberação 345 n.º 300/2022 CAF CAU/MT e relatório e voto fundamentado da relatora Thais Bacchi. 2. Comunicar o 346 resultado do julgamento do Plenário do CAU/MT ao autuado, por meio de correspondência 347 acompanhada de cópia da decisão proferida e conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados 348 na forma disposta no art. 46 da Portaria Normativa CAU/MT nº 08, de 26 de agosto de 2021 para 349 interposição de recurso ao Plenário do CAU/BR, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT. 350 3. Não sendo apresentado recurso ou apresentando recurso intempestivo à decisão do Plenário do 351 CAU/MT, a Advogada do CAU/MT deverá certificar o trânsito em julgado, sendo garantindo as fases 352 subsequentes do processo de pagamento ou parcelamento da dívida, guando for o caso. 4. Havendo 353 recurso, encaminhar processo digital ao CAU/BR para apreciação e julgamento da CAF CAU/BR. 5. 354 Esta deliberação entra em vigor nesta data." Seguiu-se a votação da deliberação, a qual foi aprovada 355 pela unanimidade dos conselheiros presentes. Passou-se ao item 7.3 da ordem do dia, Processo n.º 356 1404958/2021- Processo de exercício profissional, em relação ao qual, entretanto, o assessor jurídico 357 Vinicius Falcão de Arruda pediu vistas em razão de ter vislumbrado possível novidade em seu teor. 358 Assim, o processo foi retirado de pauta para posterior reenvio ao plenário. Passou-se ao item 7.4 da 359 ordem do dia, Processo n.º 814187/2019 - Processo de exercício profissional. A assessora Thatielle 360 esclareceu inicialmente que, apesar de a Comissão de Exercício não ter obrigatoriedade de sigilo, seria adotada a mesma prática em todas as reuniões plenárias. Esclareceu ainda que esse processo, 361 362 no entanto, consistia apenas em designação de relator. A assessora mencionou suscintamente 363 algumas informações sobre o processo. Somente as conselheiras Karen Mayumi Matsumoto e 364 Elisangela Fernandes Bokórni declararam-se suspeitas. Assim, como a maioria se mostrou apta a fazer a análise e deliberação, o processo continuou com a plenária do CAU/MT. A conselheira Maristene 365 366 Amaral Matos foi então nomeada relatora. Passou-se ao item 7.5 da ordem do dia, Protocolo n.º 367 Prestação de contas do 2º Trimestre (abril, maio e junho) de 2022. O conselheiro Alexsandro Reis, 368 coordenador da CAF, fez a leitura de seu parecer em relação a prestação de contas do 2º (segundo) 369 trimestre de 2022, no qual ele destacou, inicialmente, algumas despesas executadas, a saber: 370 Pagamento de título referente processo trabalhista no valor de R\$ 52.804,52; Pagamento Athis 371 conforme NF 14, no valor de R\$ 11.216,90; Pagamento de Athis conforme NF 3 no valor de R\$ 372 2.175,41; Pagamento da compra de peças para revisão da Duster conforme NF 12303 no valor de R\$ 373 2.832,91; Outro pagamento da revisão da Duster conforme NF 7685, no valor de R\$ 2.407,82; 374 Pagamento de patrocínio para o evento do CREA/MT realizado em Sinop (3ª edição do evento Norte 375 Show, realizado em conjunto com o CREA) com a presença dos funcionários no valor de R\$ 5.000,00; 376 Pagamento do Athis conforme NF 1 na Marafon no valor de R\$ 5.180,28; Pagamento do Athis 377 conforme NF 3 no valor de R\$ 4.532,67; Ted referente pagamento de Athis conforme NF 4 no valor de 378 R\$14.804,16; Passagens aéreas referentes ao mês de janeiro no valor de R\$ 8.739,52; Pagamento 379 de título referente CSC 04/2022 - CAU/BR no valor de R\$ 32.676,67; Pagamento de título referente 380 Fundo de Apoio 04/2022 - CAU/BR no valor de R\$ 6.769,71; Pagamento de DARF IRRF 04/2022 -381 Athis no valor de R\$ 5.702,23, referente a arrecadação tributária; Pagamento de título referente CSC 382 parcela 05/2022 - CAU/BR no valor de R\$ 32.676,67; Pagamento de título referente Fundo de Apoio 05/2022 - CAU/BR no valor de R\$ 6.769,71; Transferência referente pagamento serviços gráficos 383

384 conforme NF 2690 - Fabri no valor de R\$ 2.608,70; Pagamento de boleto referente acordo trabalhista 385 Ana Carolina Rodrigues – TRT no valor de R\$ 40.685,63; Pagamento de compra de passagem aérea no valor de R\$13.437,92; Pagamento de Athis no valor de R\$ 10.936,17; Transferência referente 386 pagamento de diárias em virtude da ministração de curso de Isolamento Acústico no valor de 387 388 R\$3.267,20; Planilha de pagamento de diária ao agente de fiscalização - Guilherme Trad no valor de 389 R\$ 5.400,00; Pagamento de diárias ao agente de fiscalização - Luiz Felipe no valor de R\$ 4.950,00; 390 Pagamento de título referente CSC 06/2022 - CAU/BR no valor de R\$ 32.676,67; Pagamento de título referente Fundo de Apoio 06/2022 - CAU/BR no valor de R\$ 6.769,71; Pagamento de serviços de 391 392 transporte de escritório empresa Cuiabá Mudanças e Transporte, referente ao transporte para Tangará 393 da Serra, no valor de R\$ 4.900,00. Depois informou que a receita arrecadada no 2º trimestre de 2022 foi superior a arrecadada no mesmo período de 2021, no valor de R\$ 161.441,03 (cento e sessenta e 394 395 um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos), o que corresponde a 13,79%. O 396 conselheiro Alexsandro prosseguiu sua apresentação informando que, em relação às despesas, o 397 montante realizado no 2º trimestre de 2022 foi superior ao do mesmo período de 2021, no valor de R\$ 398 308.465,35 (trezentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), que 399 corresponde a 45,05%. Do valor total das despesas realizadas, a despesa de capital foi no valor de 400 R\$4.507,00, que corresponde a 1,46%. E prosseguiu lendo seu parecer, no qual informou que, apesar 401 do aumento das despesas no 2º trimestre de 2022, o comparativo de receitas e despesas demonstrava 402 que a receita ainda encontrava-se superior às despesas pagas em 25,44% e que, conforme análise 403 do CAU/BR, o gasto de pessoal e encargos sociais sobre a receita arrecadada nos últimos 12 meses 404 foi de 42,70%, sendo que no 2º trimestre essa porcentagem havia ficado em 31,14%. O conselheiro 405 apresentou aos demais tabelas apresentando os números, a saber: R\$ 4.612.764,06 foi o valor da 406 receita arrecadada nos últimos 12 (doze) meses; R\$ 1.969.493,28, o das despesas de pessoal sem os 407 benefícios e encargos; a percentagem de gastos sobre receitas foi de 42,7%; a receita arrecadada no 408 trimestre foi R\$ 1.332.067,84 e a despesa de pessoal sem os benefícios, R\$ 414.749,15, com uma 409 porcentagem de 31,14% de gastos sobre receitas. O conselheiro Alexsandro finalizou assim a leitura 410 do seu parecer: "Vale ressaltar que tal percentual está abaixo do limite de 55%, gasto de despesas 411 com pessoal determinado na Diretriz Orçamentária do CAU/BR. Considerando que foi aprovado pelo 412 CAU/BR a prestação de Contas do CAU/MT conforme relatório anexo e considerando a análise 413 realizada, não foi identificado nenhuma inconsistência na prestação de contas deste Conselho relativo 414 ao 2º TRIMESTRE DE 2022. Informo que o mesmo está apto à aprovação pela Comissão de 415 Organização, Administração, Planejamento e Finanças e pelo Plenário do CAU/MT. 10 de outubro de 416 2022." O conselheiro colocou-se à disposição para sanar qualquer dúvida. O presidente André Nör 417 retomou a palavra e quis relembrar que o CAU/BR havia definido que, para 2023, as despesas com 418 pessoal poderiam chegar a 60%. O conselheiro Alexsandro frisou que, pelo menos por parte da CAF, 419 preferiam continuar adotando 55%, de forma a manter austeridade e bom gasto dos recursos dos 420 colegas. O presidente frisou que a situação financeira do CAU/MT se mantinha em equilíbrio razoável, 421 apesar de o ano corrente contar com pagamento de valores significativos oriundos de acordos 422 trabalhistas e de a arrecadação estar abaixo do esperado. Não havendo novas considerações, a assessora Thatielle fez a leitura da deliberação, conforme a seguir: "Deliberação Plenária DPOMT Nº 423 424 778/2022, Aprovar e homologar a prestação de contas do CAU/MT do 2º Trimestre de 2022 – abril, 425 maio e junho de 2022. O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT 426 no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno 427 do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 22 de 428 outubro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando que para cumprir a finalidade 429 de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/MT, respeitado o 430 disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão 431 de Organização, Administração, Planejamento e Finanças do CAU/MT, no âmbito de sua competência, 432 propor, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CAU/MT, conforme inciso X, do art. 98 do 433 Regimento Interno do CAU/MT. Considerando a competência da CAF CAU/MT, conforme determina o 434 art. 97 e 98 do Regimento Interno do CAU/MT. Considerando o parecer do (a) Conselheiro (a) Relator 435 (a) Alexsandro Reis e Deliberação n. 298/2022 CAF CAU/MT, de 10 de outubro de 2022. Deliberou: 1. 436 Aprovar e homologar a Prestação de Contas do 2º Trimestre de 2022 – abril, maio e junho, protocolo 437 nº 1523278/2022. 2. Encaminhar a Gerência Geral do CAU/MT comunicação ao CAU/BR e realização dos trâmites necessários. 3. Esta deliberação entra em vigor nesta data." A assessora Thatielle 438

informou nesse momento que a conselheira Maristene precisou deixar a plenária de forma urgente, considerando que estava em viagem, e frisou, respondendo questionamento do presidente, que ainda havia quórum suficiente para continuidade da reunião. A deliberação então foi colocada em votação sendo aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes. Passou-se ao item 7.6 da ordem do dia, Protocolo n.º s/n - relatório de audiência altia podcast. A assessora Thatielle informou que, atendendo solicitação efetuada pelo presidente do CAU/MT na reunião plenária passada, a Altia PodCast encaminhou relatório detalhando audiência do ArqCast CAU/MT. A assessora começou por mostrar planilha constante ao final do relatório, que apresentava as sequintes informações: 1 -Trabalhos e Objetivos do CAU/MT, 107 ouvintes e média de retenção de 57%; 2 - Comissão de Ensino e Formação, 41 ouvintes e média de retenção de 61%; 3 - Comissão de Política Urbana e Ambiental, 25 ouvintes e 72% de média de retenção; 4 - Comissão de Exercício Profissional 15/7, 29 ouvintes e 71% de média de retenção; 5 - Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Financas. 14 ouvintes e uma média de retenção de 90%; 6 - Relevância e Debates sobre o Plano Diretor, 49 ouvintes e 64% de média de retenção. Na sequência, a assessora mostrou aos demais conselheiros os gráficos constantes no restante do relatório. O presidente André Nör solicitou que a apresentação fosse enviada aos demais conselheiros. O presidente afirmou considerar pouca audiência, uma vez que somando todos os ouvintes do podcast não se chegaria a 300 pessoas. O conselheiro Alexsandro informou que foram 265 ouvintes, precisamente. Considerando o gasto de aproximadamente R\$ 17.100,00 com os episódios, houve um gasto aproximado de R\$ 64,00 por ouvinte, o que, segundo o conselheiro Alexsandro, poderia ter sido pior, embora também possa melhorar bastante. O conselheiro Weverthon se manifestou dizendo que, para melhorar, seria necessário alterar a estratégia, abordando temas mais sociais e tirando um pouco foco sobre as comissões e da parte técnica. O presidente concordou com essa consideração. O conselheiro Weverthon acrescentou que, se fosse para continuar abordando a parte técnica, compensaria mais investir o dinheiro nos alunos dos últimos semestres, o que seria mais produtivo na aproximação com esse público. A conselheira Elisangela manifestou concordância com essa colocação. Em seguida, pontuou que os alunos dos últimos semestres precisam de hora de treinamento externo, que talvez fosse uma boa estratégia puxar esse público para o CAU. O presidente André Nör disse que o CAU estava dando essa oportunidade porque os cursos estavam sendo abertos para estudantes. A conselheira Elisangela disse que acreditava que os cursos fossem oferecidos apenas para formandos. O presidente André Nör disse que que já fazia alguns meses que o CAU estava disponibilizando também para estudantes. A assessora Thatielle disse que o plano de trabalho da comissão de exercício foi discutido em relação a isso, que no próximo ano eles pretendem abrir para estudantes também e ainda com emissão de certificados. A conselheira Elisangela disse achar uma excelente ideia, que era preciso começar pela base. O presidente André Nör disse que o CAU tinha percebido isso, que ainda não havia uma quantidade muito grande de inscritos, mas que estava disponível e eles vinham se inscrevendo, que se podia ver uma quantidade razoável de estudantes. O presidente ressaltou que era preciso aproximar mais o CAU como um todo com os estudantes, na parte da ética, de exercício profissional, nas questões da CEPUA. Frisou que no final desse ano para o próximo seria necessário fazer uma ação mais focada na aproximação com os estudantes a partir do 8º semestre, de forma on-line para o pessoal do interior e outras presenciais, para o pessoal da capital, considerando que o CAU permanece deficiente nesse assunto. O conselheiro Weverthon fez uso da palavra dizendo se tratar de investimento a longo prazo para o CAU. porque há uma dificuldade de entendimento dos profissionais quanto ao papel do conselho. Quando se atua diretamente na fonte, disse o conselheiro, o CAU faz investimento a longo prazo, porque antes do arquiteto se tornar arquiteto, ele já ficaria sabendo o que o conselho pode fazer, no que pode ajudálo. Então, segundo o conselheiro, se para de dar murro em ponta de faca e se tenta trazer os profissionais para dentro do conselho. O presidente André Nör informou que existe um solo fértil, no qual era preciso plantar e regar para poder colher lá na frente. Então era preciso agir, que essa gestão tinha a desculpa da pandemia. O presidente manifestou seu entendimento de que as comissões poderiam fazer um trabalho nesse sentido junto aos estudantes. Fora iniciado o curso, de forma a trazê-los para dentro do CAU, o que já era um trabalho inicial, mas era preciso fazer mais, falar mais sobre ética, sobre exercício profissional, sobre RRT, por exemplo. Assunto não faltava, bastava selecionar os mais prioritários. Salientou que o pessoal do interior precisaria de um trabalho de forma on-line. O presidente André Nör aproveitou o ensejo para pedir à comissão que fosse conveniente, talvez a CEP, para fazer um concurso de TCC, que seria outra forma de trazer os estudantes para o

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450 451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490 491

492

494 CAU. A conselheira Elisangela achou a ideia válida. A assessora Thatielle quis informar que o contrato 495 firmado para os podcasts previu 17 (dezessete) episódios, sendo que efetivamente não foram feitos 496 nem 10 (dez), e que ele não estabelecia possibilidade de prorrogação. Assim, quem quisesse realizar 497 um podcast, teria que providenciá-lo ainda no corrente ano, que para o próximo ano seria necessário 498 um novo plano de trabalho. Esclareceu que os pagamentos eram feitos à medida que os podcasts iam 499 sendo realizados, a cada dois episódios. Então, se não forem realizados todos os podcasts previstos 500 em contrato, não haveria problema. O presidente informou que as comissões deveriam fazer avaliação 501 ao final do ano para ver se valeria a pena continuar com o podcast, para celebração de novo contrato, 502 visto que certamente haveria aumento dos valores a serem pagos. Passou-se ao item 7.7 da ordem 503 do dia, Protocolo n.º 1589266/2022 - Acordo Coletivo 2023, Considerando que a relatora, conselheira 504 Vanessa Bressan Koehler, não se encontrava presente, a leitura do relatório foi atribuída ao conselheiro 505 Alexsandro Reis, coordenador da CAF, que a fez da seguinte forma: "Em 09 de maio de 2022, os servidores do CAU/MT apresentaram por meio do protocolo n.º 1589266/2022 o acordo coletivo de 506 507 2023 devidamente assinado para análise da CAF CAU/MT. Segundo Regimento Interno do CAU/MT, 508 de 09 de fevereiro de 2019, compete a CAF CAU/MT "propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, 509 510 patrimônio e administração do CAU/MT", bem como, "sobre atos econômico-financeiros voltados à 511 reestruturação organizacional do CAU/MT." Para análise e instrução processual, a relatoria utilizou o 512 acordo coletivo de 2022 como referência, identificando os pontos divergentes com objetivo de elucidar 513 as novas propostas requeridas pelos servidores. Diante do exposto, identificou-se as seguintes 514 observações, alterações, inclusões e necessidade de correção, conforme segue: Da Alteração. Os 515 servidores solicitaram as seguintes alterações: 1. Alteração da vigência e data-base, conforme segue: 516 "...01 de janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro." 517 Solicitação APROVADA por se tratar de acordo coletivo relacionado ao exercício 2023. 2. Alteração do 518 auxílio alimentação, conforme segue: "...valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) ..." No 519 exercício 2022 o auxílio alimentação está no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Contudo, devido 520 à crise econômica, aumento da inflação de 8,73% que afeta o preço dos produtos de limpeza e 521 alimentos. Atenta-se que o valor requerido foi superior ao aumento da inflação. Contudo, foi realizado 522 análise e, portanto, a solicitação é possível de alteração e reajuste. Assim sendo, a solicitação de 523 aumento é válida e o aumento requerido encontra-se APROVADO pelos motivos expostos. 3. Alteração 524 da cláusula de licença paternidade, conforme segue: "Fica concedido a licença paternidade de 20 525 (vinte) dias, inclusos casos de adoção." No exercício 2022 constata-se no texto 20 (vinte) dias corridos e ao retirar a nomenclatura "corridos", entende-se que os servidores requerem dias úteis, ainda que 526 não esteja expresso de forma clara no Acordo Coletivo apresentado. Considerando que o CAU/MT 527 528 entende ser importante a participação paterna no processo de nascimento e dos primeiros dias de 529 vida, sendo um eixo fundamental dentro do desenvolvimento familiar. Desta forma, a solicitação a 530 alteração requerida encontra-se aprovada pelos motivos expostos e para melhor adequação, requer-531 se alteração conforme seque: "Fica concedido a licença paternidade de 20 (vinte) dias úteis, inclusos 532 casos de adoção." 4. Alteração da cláusula de licença por falecimento, conforme segue: "...07 (sete) 533 dias úteis..." No exercício 2022 constata-se no texto 07 (vinte) dias corridos e requer-se que a licença 534 falecimento seja dias úteis. De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, a licença falecimento 535 configura direito do empregado formal de se ausentar das atividades no caso da morte de um parente 536 próximo, devidamente estabelecido pelo artigo 473 da CLT. Ressalta-se que o cuidado com a saúde 537 mental do colaborador deve ser uma prioridade da empresa ao estabelecer metas e objetivos dentro 538 da gestão de pessoas e havendo falecimento de um ente do colaborador, é ainda mais necessário uma 539 preocupação em tornar o ambiente de trabalho um lugar acolhedor, para que o funcionário possa 540 passar por esse momento de luto com o apoio da empresa. Desta forma, a alteração requerida 541 encontra-se aprovada pelos motivos expostos, devendo a licença ser concedida nos casos definidos 542 pelo artigo 473 da CLT. Das Inclusões. Realiza-se as análises relacionadas às alterações, inicia-se 543 análise das inclusões conforme segue: 1. Cláusula Décima Quinta - Calendário, inclusão da cláusula 544 abaixo mencionada: "Cláusula Décima Quinta – Calendário. O CAU/MT seguirá o calendário de pontos 545 facultativos e feriados publicado no início do ano pela Prefeitura do respectivo município em que estiver 546 localizado. Parágrafo único: Os pontos facultativos que não forem especificados no início do ano, 547 definidos posteriormente pelas Prefeituras, serão avaliados pela presidência do Conselho." Seguir o calendário pela Prefeitura é algo constante no CAU/MT. Todavia, a Presidência do CAU/MT no uso das 548

suas atribuições pode aderir ou não o ponto facultativo decretado pela Prefeitura de Cuiabá e dos municípios que localizam-se os escritórios descentralizados. Desta forma, foi requerido explicações ao então Gerente-Geral Esthefan Leopoldo e Supervisora de Atendimento Daiane Passos Limas, e em relato verbal e para melhor entendimento da cláusula citada, identificou-se que a solicitação trata-se na verdade de definição dos feriados e definição de expediente nos pontos facultativos decretados pela Prefeitura previamente. Tal solicitação não só é legítima, como pode promover melhorias internas no CAU/MT quanto ao planejamento de setores, em especial da Fiscalização e para contagem de prazos que, em grande parte, não considera quando não há expediente. Portanto, a solicitação encontra-se aprovada e, para melhor adequação, requer-se alteração conforme seque: Cláusula Decima Quinta - Calendário. O CAU/MT realizará previamente o calendário de pontos facultativos e feriados com base no decreto da Prefeitura do respectivo município em que estiver localizado, devendo definir se haverá expediente relacionados ao ponto facultativo no mesmo período. Parágrafo único: Os pontos facultativos que não forem especificados no início do ano, definidos posteriormente pelas Prefeituras, serão avaliados pela presidência do Conselho. 2. Do Capítulo Relacionado ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração. Inclusão da cláusula abaixo mencionada, que é a proposta dos colaboradores: "Cláusula Décima Sexta — Plano de Cargo, Carreira e Remuneração. O CAU/MT se compromete a implantar em um período de 6 (seis) meses o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR). Cláusula Décima Sétima — Adicional Por Tempo de Serviço. Após cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício, o empregado terá direito a adicional por tempo de serviço, em valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário básico, até o máximo de 50% (cinquenta por cento). Parágrafo primeiro — o adicional por anuênio levará em consideração como data-base o dia 1º de janeiro de 2023, desconsiderando a data de admissão do funcionário. Parágrafo segundo - o empregado que completou um quinquênio de servico até o dia 31 de dezembro de 2022, considerando sua data de admissão, terá direito a adicional por tempo de serviço, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário básico. Cláusula Décima Oitava – Das Gratificações por Titulação. O empregador concederá aos seus empregados a gratificação por titulação nos percentuais abaixo qualificados, tendo como base para o cálculo o salário base do empregado, independente da função ou cargo por ele ocupado, considerando o nível acima da titulação exigida no edital de concurso ou portaria de criação de cargo. a) Graduação 5% (cinco por cento); b) Pós-Graduação 10% (dez por cento); c) Mestrado 15% (quinze por cento); d) Doutorado 20% (vinte por cento). Parágrafo primeiro -A gratificação por titulação somente será concedida apenas para uma titulação, observada os percentuais acima descritos e mediante apresentação do diploma da conclusão do curso. Parágrafo segundo - É vedada a acumulação de diferentes níveis de Gratificação de Qualificação". Pois bem, tratam-se de 3 (três) solicitações distintas, que, todavia, implicam na remuneração dos servidores e especialmente impacta no orçamento do CAU/MT de forma significativa. É evidente que ainda temos um Conselho novo, com apenas 10 (dez) anos de implantação e que há necessidade de diversas melhorias e adequações internas e externas para aplicabilidade das funções do CAU, conforme Lei. As receitas relacionadas ao CAU são provenientes dos trabalhos desenvolvidos pelo arquiteto e urbanista, pessoa jurídica e sociedade por meio de RRT, anuidade, multas, entre outros. Neste sentido, é necessário um estudo técnico para avaliar a viabilidade financeira a longo prazo considerando as receitas e despesas do Conselho, devendo o CAU/MT agir com prudência e responsabilidade quando os assuntos relacionados impactam de forma significativa nos orçamentos. Desta forma, o Capítulo relacionado ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração encontra-se indeferido. Das Observações e Correções Necessárias. 1. Do Auxílio Transporte. "O CAU/MT se obriga ao fornecimento mensal de auxílio transporte, com ônus mensal de 1% do salário base do empregado público que optar por recebê-lo, sendo que o percentual reduzido vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022." Por tratar-se de Acordo Coletivo relacionado ao exercício 2023, assim sendo, retifica-se onde-se-lê "2022", leia-se "2023", passando o texto a vigorar com a seguinte redação: "O CAU/MT se obriga ao fornecimento mensal de auxílio transporte, com ônus mensal de 1% do salário base do empregado público que optar por recebê-lo, sendo que o percentual reduzido vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023."2. Do Auxílio Alimentação. "...Pecúnia..." Quanto a pecúnia, suscitou-se dúvidas jurídica quanto ao fato de incorporar salário. Assim sendo, o referido processo foi encaminhado a assessora jurídica do CAU/MT, Dra. Jane Machado, que informou em 02/09/2022 o que segue: "Com amparo na Lei nº 8.460 de 17 de Setembro de 1992, podemos manter o valor em pecúnia, sem configurar verba salarial: Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos

549

550

551

552

553554

555

556557

558

559

560

561562

563

564

565566

567

568569

570

571

572

573

574

575576

577

578

579

580

581

582

583

584 585

586

587

588

589

590

591

592593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

604 federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 1997) (Regulamento) § 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em 605 pecúnia e terá caráter indenizatório. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 1997)" Desta forma, mantenha-se 606 o valor em pecúnia." Nesse momento, o conselheiro Alexsandro frisou que se tratava de valor em 607 espécie sempre pago, não na forma de vale-alimentação. E prosseguiu lendo o parecer: "3. Da 608 609 Assistência Médica. "...plano básico de abrangência estadual... Quanto ao plano básico de 610 abrangência estadual, identifica-se as seguintes análises a serem consideradas: No acordo coletivo não determina se o plano de saúde a ser pago pelo CAU/MT será enfermaria ou apartamento, desta 611 612 forma, a relatoria entende ser importante esclarecer o fato. Assim sendo, requereu-se parecer jurídico 613 sobre o caso e a Assessora Jurídica, Dra. Jane Machado, que informou o que segue: "Em regra, os planos básicos são enfermaria, mas pode ser acrescentada esta informação para ficar de forma mais 614 615 clara." Por todo o exposto e para melhor adequação, requer-se alteração conforme segue: O CAU/MT 616 fornecerá assistência médica no plano básico (enfermaria) de abrangência estadual com a participação dos empregados nos custos, sem restrições ao atendimento, sendo facultativa a adesão do trabalhador 617 618 ao plano. As demais cláusulas apresentadas no Acordo Coletivo encontram-se com texto original do 619 Acordo Coletivo de 2022, portanto, encontram-se aprovados, Conclusão, Tendo em vista os fatos 620 expostos, sou pela aprovação do Acordo Coletivo, conforme documento anexo. Encaminha-se aos 621 servidores do CAU/MT para conhecimento e apreciação/ contestação, devendo realizar no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminha-se ao Plenário do CAU/MT para apreciação e posterior homologação. 622 Cuiabá, MT, 10 de outubro de 2022." O conselheiro Alexsandro fez questão de frisar, ao final, a 623 importância de austeridade na gestão dos recursos, dos desafios que o CAU enfrenta nos próximos 624 625 anos, principalmente no próximo, por ser ano de eleição. Não houve dúvida por parte dos demais 626 conselheiros. O presidente André Nör ressaltou que o aumento mais significativo foi o do auxílio-627 alimentação, de R\$ 900,00 (novecentos reais) para R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) e que 628 as demais alterações foram apenas ajustes. O conselheiro Alexsandro acrescentou que ainda haveria 629 no final do ano melhoria no valor das diárias, conforme colocado no início da reunião, o que beneficiaria 630 também os colegas fiscais. O presidente André Nör parabenizou a CAF pelo trabalho. O conselheiro Alexsandro quis redirecionar os cumprimentos à conselheira Vanessa, que foi quem teve, segundo ele, 631 632 o que foi corroborado pelo presidente, o tato e habilidade necessários para conversar com os colegas. 633 A assessora Thatielle fez então a leitura da deliberação, conforme a seguir: "Deliberação Plenária 634 DPOMT Nº 779/2022. Aprova e homologa o Acordo Coletivo dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso. O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato 635 Grosso – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do 636 Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), 637 638 no dia 22 de outubro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando a solicitação para 639 realização de acordo coletivo com os servidores efetivos e comissionados do CAU/MT, conforme 640 protocolo n. 1589266/2022. Considerando a proposta de acordo coletivo apresentada, devidamente 641 assinada pelos servidores: Ana Carolina Yousef Cubas, Dana Graciella de Arruda Campos, Juliana 642 Sayumi Kobayashi, Daiane Passos Limas, Esthefan Leopoldo Amorim da Silva, Natália Martins Magri, 643 Thamara Thaliery dos Santos, Yasmine Ibrahim Ali Martins e de conhecimento dos servidores Michel 644 Castro Lima (e-mail), Guilherme Trad (e-mail), Luiz Felipe Juvenal (e-mail) e Ivan Felipe Lima de 645 Oliveira (e-mail). Considerando o parecer da Conselheira Relatora Vanessa Bressan Kohler, 646 devidamente aprovado por meio da Deliberação n.º 297/2022, de 10 de outubro de 2022. Considerando 647 que após aprovado, a CAF CAU/MT requereu encaminhamento aos servidores do CAU/MT para 648 conhecimento e apreciação/ contestação, devendo realizar no prazo de 10 (dez) dias. Considerando 649 que os funcionários Juliana Sayumi Kobayashi, Dana Graciella de Arruda Campos, Yasmine Ibrahim 650 Ali Martins, Esthefan Leopoldo Amorim da Silva, Thamara Thaliery dos Santos, Michel Castro Lima, Natália Martins Magri, Ivan Felipe Lima de Oliveira, Guilherme Trad. Ana Carolina Yousef Cubas. 651 652 Caíque Alves Barboza, Natália Pinheiro da Silva e Vinicius Vieira Moura aprovaram o acordo coletivo 653 aprovado pela CAF CAU/MT. Deliberou: 1. Aprovar e homologar o Acordo Coletivo dos empregados 654 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, devidamente aprovado pela CAF CAU/MT com anuência dos empregados. 2. A vigência do Acordo Coletivo dos empregados do Conselho de 655 656 Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso é de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. 3. 657 Encaminha-se à Gerência Geral do CAU/MT para realização dos procedimentos necessários. 4. Esta deliberação entra em vigor nesta data." A deliberação foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros 658

presentes. Passou-se então ao item 8 da ordem do dia, Assuntos de Interesse Geral e Encerramento. O conselheiro Paulo Sérgio de Campos Borges fez uso da palavra. A respeito do plano de cargos e salários que fora votado agora, sendo também administrador, ele disse pensar que, tanto em atividade pública quanto privada, orcamento, quando se faz, era para ser cumprido. Quando se sobra recurso é porque se deixou de aplicar em alguma área. Assim, afirmou que gostaria de parabenizar ao CAU por tantas realizações neste ano, ofertadas aos arquitetos e estudantes. Frisou que segunda-feira seria seu último dia no CAU, que estaria realizando um curso, o que nunca havia visto antes, que a questão da capacitação é fundamental, que precisa estar prevista no orçamento, por ser investimento no próprio CAU. Acrescentou que era importante incluir também na capacitação a parte de gestão de escritórios, que deveria estar incluída em todos os cursos, como direito, medicina e outros, afinal, frisou, como é possível que um médico se forme e depois vá administrar um hospital sem ter noção de gestão administrativa? Por fim. o conselheiro Paulo Sérgio parabenizou a gestão atual do CAU/MT e reforçou seu pedido para que, dentro do possível, mesmo em ano eleitoral, se continue investindo em cursos de treinamentos e capacitação, ainda que à distância. O presidente André Nör disse que no corrente ano foram feitos alguns cursos de gestão com Ângela Gil, que para 2023 estava sendo finalizado acerto com Paula Aveiro para realização de alguns cursos on-line. A pedido do presidente, a gerente-geral Lucimara informou que a CEP iria aprovar o calendário de cursos para o próximo ano, os quais serão virtuais, que seriam poucos porém assertivos, com foco nos que tiveram mais procura. O presidente André Nör reafirmou o fato de que seriam realizados os cursos de maior procura, que seriam, por exemplo, os da Paula Aveiro, por ser considerada alguém com muita experiência no assunto, com prestígio no estado do Mato Grosso. Dessa forma, seriam realizados 3 (três) cursos com ela ano que vem sobre gestão de escritório. A conselheira Elisangela afirmou considerar excelente escolha, que ela era uma profissional extremamente capacitada para fazer esse tipo de treinamento, que é fundamental para atuação do arquiteto e urbanista. Por fim, desejou boa cirurgia ao conselheiro Paulo, que ele retornasse logo e que disse que sua contribuição havia sido excelente, porque era preciso ter essa parte administrativa no curso, que fazia muita falta. O conselheiro Paulo voltou a se manifestar afirmando que talvez fosse um caminho para aproximar ainda mais o CAU das universidades e permitir que os estudantes estivessem mais ativos, abrindo vagas para os do último ano. Ao final, agradeceu aos demais conselheiros. O presidente André Nör disse que o curso também era para atender o pessoal da capital e do interior, que, considerando que esses últimos estão muito pulverizados nas cidades, é muito difícil você atendê-los presencialmente. Assim, a tendência do curso on-line visava atender a demanda do pessoal do interior. E quis registrar nesse momento que o escritório descentralizado de Tangará da Serra ia de vento em polpa, que já estava fiscalizando de maneira bem consistente, que na presente semana a fiscalização havia ido para Barra do Bugres e Nova Olímpia, ou seja, a região oeste do estado estava sendo atendida. O conselheiro Thiago Rafael Pandini fez uso da palavra. Disse que um assunto que estava lhe incomodando muito era a questão dos técnicos em edificações, que havia recebido um dossiê relativamente grande sobre o que vinha acontecendo em Lucas do Rio Verde. Informou que havia conversado com a Yasmine já, que não se tinha muito o que fazer, que não há jurisprudência para julgá-los. O presidente André Nör disse que considerava o assunto relevante, que havia sido comentado no CAU/BR. Pediu maiores detalhes ao conselheiro Thiago sobre o caso, que esclareceu que os profissionais técnicos em edificações estavam dividindo os projetos em partes de 60 metros, ou seja, eles aprovam sala, quarto e banheiro, por exemplo, depois entram com ampliações. O conselheiro Alexsandro comentou que projetos de até 60 metros tem aprovação sem muita burocracia. O presidente questionou ao conselheiro Thiago se ele havia encaminhado isso de forma documentada para a Yasmine. O conselheiro Thiago esclareceu que tivera algumas reuniões com ela. Porém, segunda ela, a prefeitura de Lucas do Rio Verde teria que enviar ofício pedindo ajuda ao CAU, que responderia dizendo ser preciso entrar em contato com o conselho deles. O presidente informou então que o caminho seria outro. Assim, solicitou que a assessora Thatielle fizesse uma reunião com Thiago assim que possível para tratar o assunto. A assessora Thatielle esclareceu que seria necessário coletar alguns documentos para submetê-los a uma análise jurídica. O presidente interveio e orientou para que fosse feito de forma a antecipar o problema. Solicitou que Thatielle, Natalia, Yasmine, o pessoal da CEP, principalmente da área técnica, fizesse uma agenda com a prefeitura de Lucas do Rio Verde para poder ter uma posição oficial em relação ao caso específico dos técnicos. O presidente ainda frisou que esse caso seria divulgado para que servisse de exemplo, considerando que o CAU/MT poderia contestar e resolvê-lo de maneira

659

660

661

662

663 664

665

666

667

668

669

670

671

672 673

674

675

676 677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687 688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

definitiva. Ressaltou que toda a parte jurídica deveria ser vista com Jane e Vinícius, que deveriam falar com o pessoal do CAU/BR para que esse caso fosse uma referência, que não se iria esperar documento. A assessora Thatielle informou que como estava sendo registrado em plenária, na segunda-feira iria elaborar conjuntamente com o presidente um documento para fazer a análise sem a necessidade de ação da prefeitura. O presidente disse que o CAU/MT iria se antecipar e fazer uma visita à prefeitura, levando os esclarecimentos. O assessor jurídico Vinicius Falcão de Arruda fez uso da palavra e informou que havia ocorrido caso semelhante em Várzea Grande, situação em que foi verificado que o código de obras daquele município não autorizava os técnicos realizarem esse tipo de atividade. Assim, a procuradoria de Várzea Grande emitiu um parecer indeferindo o pleito dos técnicos em fazer projetos. O conselheiro Thiago disse considerar uma ótima notícia, visto que já havia dado esse assunto como encerrado. O presidente disse que o assunto não estava encerrado, que, muito pelo contrário, o CAU/MT iria enfrentá-lo, por ser uma defesa da profissão, da sociedade, que não poderia ser encarado de forma passiva. O conselheiro Thiago informou ter recebido um documento da prefeitura com 62 (sessenta e duas) páginas mostrando TRT dos projetos e como eles foram partilhados. O presidente informou que o caso poderia ser tratado como infração civil e solicitou que o assessor jurídico Vinicius fizesse essa análise. O conselheiro Alexsandro acrescentou que seria necessário até mesmo ir além, com manifestação do Ministério Público, considerando que não se pode ficar aumentando 60 (sessenta) metros quadrados. O presidente afirmou que se estava tentando enganar a sociedade, a lei e usufruir de uma artimanha para atender um resultado final. E o presidente reforçou novamente orientações para que o caso fosse solucionado exemplarmente e que a sociedade fosse comunicada sobre o que estava acontecendo. O conselheiro Thiago disse que ficava contente em ouvir as palavras do presidente, o qual, por sua vez, reforçou tratar-se de obrigação, sendo que esse tema fora abordado no encontro ocorrido na última semana. Inclusive em relação aos técnicos, o CAU/MT foi o primeiro a mandar um ofício em 2020 solicitando ao CAU/BR uma posição, que se a briga não for comprada lá, será comprada aqui. E reforçou aos assessores Thatielle e Vinícius que o assunto deveria ser tratado como prioridade, e pediu ao conselheiro Thiago que cobrasse internamente do CAU/MT. O conselheiro Thiago informou que falaria com a assessora Thatielle já na próxima semana para agendar reunião. O presidente André Nör reforçou considerar muito boa a colocação e que era muito bom saber disso. A conselheira Elisangela fez uso da palavra e disse tratar-se de um subterfúgio para não se contratar arquiteto ou engenheiro. O presidente concordou e a conselheira Karen disse acreditar que nem fosse para isso, mas para eles poderem fazer projetos, que se tratava de exercício ilegal da profissão, que não era apenas contra o arquiteto, mas contra eles mesmo. O conselheiro Thiago acrescentou que se a prefeitura pudesse negar esse tipo de aprovação seria fácil parar com o problema. A conselheira Karen informou que dependeria do código de obras daquela prefeitura. Segundo ela, no caso de Cuiabá, o código de obra da cidade constava essa regra, por isso a prefeitura conseguia impedir a autorização. O conselheiro Thiago disse que pegaria depois o artigo constante no código de obras de Cuiabá para servir como exemplo. O presidente interveio dizendo que o assessor jurídico Vinícius estava ciente desses detalhes, o qual, por sua vez, informou já ter mandado para o conselheiro Thiago, via WhatsApp, vasto material. O presidente disse tratar-se de assunto sobre o qual estava atento há tempo, só que não possuía detalhes e que já havia dito antes que o CAU/MT precisa ser mais ativo em relação a isso, não pode ser apenas reativo através de denúncia. Nada mais havendo a tratar, o presidente André Nör declarou encerrada a reunião plenária.

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

763

768

André Nör Presidente do CAU/MT

Thatielle Badini Carvalho dos Santos Assessora da Presidência e Comissões